

PL Nº 429/2015

PARECER 001 - CDC
(Parecer do Relator)

Sobre o Projeto de Lei nº 429/2015 que "Altera dispositivos da Lei nº 226, de 30 de dezembro de 1991, que Dispõe sobre o controle de comercialização da cola de sapateiro e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio e éter e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Rodrigo Delmasso

RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Rodrigo Delmasso, que *Altera dispositivos da Lei nº 226, de 30 de dezembro de 1991, que Dispõe sobre o controle de comercialização da cola de sapateiro e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio e éter.*

A proposição objetiva obstar a comercialização de substâncias tóxicas a menores de dezoito anos, que podem levar a fabricação do

lança perfume e outros produtos que causam malefícios para crianças e adolescentes.

Na justificação, o autor destaca que o objetivo é aperfeiçoar a Lei nº 226, de 30 de dezembro de 1991, visando a preservar a saúde de crianças e adolescentes.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor examinar o mérito sobre questões de relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor (art. 66, inciso I, alínea a).

O objeto da proposição apresentada é de grande alcance social e de relevante interesse público, pois irá alertar os jovens sobre o perigo de inalação dessa substância que causa a destruição de neurônios, com lesões irreversíveis ao cérebro.

Corroborando também com o Estatuto da Criança e do Adolescente que proíbe a venda de produtos que podem causar dependência física ou psíquica.

O uso constante dos produtos elencados na presente proposição aperfeiçoando a Lei nº 226, de 1991, provoca a desorientação, falta de memória, confusão mental, alucinação, perda de autocontrole, visão dupla, palidez, movimento involuntário do globo ocular, irritação das

mucosas, paralisia, lesões cardíacas, pulmonares e hepáticas, dentre outros.

Além disto pode desencadear convulsões, inconsciência, e até mesmo morte súbita, porque tais substâncias provocam a destruição de neurônios e nervos periféricos, além de ser consideravelmente irritantes.

Assim, é um sério problema de saúde pública, inclusive considerando que atos infracionais cometidos por adolescentes sob efeito desta droga são superiores aos demais.

Neste sentido, cabe destacar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA baixou a Resolução nº 345, de 2005 criando restrições para a comercialização de produtos colas, "thinner", adesivos e corretivos que contenham substâncias inalantes capazes de promover depressão da atividade do sistema nervoso central (SNC), pelas seguintes razões, que, igualmente, se coadunam com o mérito da presente proposição, quais sejam:

- as substâncias inalantes contidas nas colas, "thinner", adesivos e corretivos depressoras da atividade do sistema nervoso central (SNC) que apresentem potencial de abuso que pode desencadear a auto-administração;
- a necessidade de resguardar a saúde humana;
- as decorrências do uso dos produtos colas, "thinner", adesivos e corretivos que contenham substâncias inalantes capazes de promover depressão da atividade do sistema nervoso central (SNC);

- as substâncias inalantes contidas nas colas, "thinner", adesivos e corretivos depressoras da atividade do sistema nervoso central (SNC) que apresentem potencial de abuso que pode desencadear a auto-administração;
- a necessidade de reduzir os riscos decorrentes da inalação e os de exposição, incompatíveis com as precauções recomendadas pelo regulamento sanitário.

Assim, a premente necessidade de proteger a criança e o adolescente e afastá-los do acesso a substâncias tóxicas torna relevante e meritória a presente proposição.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 429/2015, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Reuniões, em

Deputado Chico Vigilante
Presidente


Deputado Raimundo Ribeiro
Relator